

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BBM MARAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber aplicações de investidores qualificados e não qualificados, doravante denominados (“Cotistas”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (“FUNDOS INVESTIDOS”), negociados nos mercados interno e/ou externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, para tanto, os “FUNDOS INVESTIDOS” poderão alocar seus investimentos em qualquer classe de ativos financeiros disponíveis no mercado, dentre elas renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, com ou sem compromisso de concentração em classe específica, desde que respeitadas as regras e os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e renda variável.

Parágrafo Segundo - O FUNDO buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS | (% do Patrimônio do Fundo) | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|-----|---------|---------|------|
| | MÍN | MÁX | LIMITES | | |
| | | | MAX. | MIN. | MAX. |
| | | | NÍVEL | NÍVEL 2 | |
| | | | | | |

| | | | 1 | | | | |
|--|--------|------|------|-----|------|----|----|
| 1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14. | 95% | 100% | 100% | 95% | 100% | | |
| 2) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. | 0% | 0% | | | | | |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. | 0% | 0% | 0% | | | | |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC. | 0% | 0% | | | | | |
| 5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP . | 0% | 0% | | | | | |
| 6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações. | 0% | 20% | 20% | | | | |
| 7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações, mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA. | 0% | 5% | | | | | |
| 8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP. | VEDADO | | 0% | | | | |
| 9) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE. | VEDADO | | | | | | |
| 10) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior. | 0% | 20% | 20% | | | | |
| 11) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional. | 0% | 5% | 5% | | | 0% | 5% |
| 12) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras. | 0% | 5% | | | | | |
| 13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (11) e (12) acima. | 0% | 5% | | | | | |

| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS | (% do Patrimônio do Fundo) | | |
|--|----------------------------|-------------|--------------|
| | MÍN. | MÁX. | |
| 1) Os FUNDOS INVESTIDOS podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS. | 0% | ILIMITADO | |
| LIMITES POR EMISSOR | MÍN. | MÁX. | |
| 1) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (2) abaixo. | 0% | 100% | |
| 2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior. | 0% | 20% | |
| OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORAS E LIGADAS. | MÍN | MÁX | TOTAL |
| 1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas. | 0% | 5% | 5% |
| 2) Ativos Financeiros de emissão das GESTORAS e/ou de empresas ligadas. | 0% | 5% | |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas. | 0% | 100% | 100% |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelas GESTORAS (Individual e coletivamente) e empresas ligadas. | 0% | 100% | |
| 5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas. | PERMITE | | |
| 6) Contraparte com a GESTORAS e/ou empresas ligadas. | PERMITE | | |
| LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | MÍN. | MÁX. | |
| Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento. | 0% | 20% | |
| CRÉDITO PRIVADO | MÍN. | MÁX. | |
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS. | 0% | 50% | |
| OUTRAS ESTRATÉGIAS | | | |
| Day trade | VEDADO | | |
| Operações a descoberto | VEDADO | | |
| Operações diretas no Mercado de derivativos | VEDADO | | |

| | |
|---|--------|
| Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada | VEDADO |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO | VEDADO |

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelas GESTORAS e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, as GESTORAS avaliarão e reportarão à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela BBM I Gestão de Recursos Ltda., (nome fantasia: BBM Gestão de Renda Variável), com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X nº 78, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.143.849/0001-66, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.754, de 16-6-2011, doravante denominado “BBM I”, e pela BBM II Gestão de Recursos Ltda., (nome fantasia: BBM Gestão de RendaFixa), com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X n.º 98, 10º andar (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.151.244/0001-17, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.755, de 16-6-2011, doravante denominado “BBM II”, ambas, em conjunto, denominadas GESTORAS.

Parágrafo Terceiro – As GESTORAS atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, que são assim definidas:

(i) A BBM I fica responsável por atuar, preponderantemente, nos mercados que envolvam como principal fator de risco a variação dos preços de ações e commodities, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento.

(ii) A BBM II fica responsável por atuar, preponderantemente, nos mercados que envolvam como principais fatores de risco a variação da taxa de juros, de índices de preços, de preços de moedas estrangeiras, do cupom cambial e dos títulos representativos da dívida externa, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da definição de atribuições constante neste Artigo, as GESTORAS serão solidariamente responsáveis pela gestão da carteira do FUNDO, atestando essa condição no contrato de gestão a ser celebrado entre o FUNDO e as GESTORAS.

Parágrafo Quinto - As GESTORAS acima citadas atuam de forma especializada em mercados específicos, com autonomia para determinar a alocação dos ativos do FUNDO. A estrutura de gestão compartilhada permite, efetivamente, a troca de experiências e a utilização de duas expertises adjacentes e complementares aplicadas a um mesmo fundo, de forma a tornar a gestão ainda mais qualificada. Esta estrutura de gestão compartilhada, contudo, pode excepcionalmente gerar uma situação de potencial conflito entre as GESTORAS em razão de decisões de investimento divergentes. Com o objetivo de sanar esta situação cada GESTORA possui papel claramente delineado e a ADMINISTRADORA tem a função de coordenar e parametrizar a atuação das GESTORAS à luz das movimentações diárias do patrimônio do FUNDO. Assim, na hipótese de qualquer divergência entre as GESTORAS, a ADMINISTRADORA poderá atuar como árbitro para a solução de decisões de investimentos conflitantes, sempre garantindo o melhor interesse para o FUNDO e seus Cotistas. A atuação conjunta das GESTORAS, especialmente na condução da política de investimento do FUNDO, foi contratada em caráter solidário, de forma a preservar a segurança dos cotistas e o interesse dos órgãos reguladores em demandar e fiscalizar as GESTORAS.

Parágrafo Sexto - Fica acordado que cabe às GESTORAS realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pela ADMINISTRADORA e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Sétimo - As GESTORAS são instituições financeiras participantes aderentes ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) D29BF0.00001.ME.076 e D29BF0.00002.ME.076, respectivamente.

Parágrafo Oitavo - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Nono – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e as GESTORAS não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA e as GESTORAS não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé das GESTORAS ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Décimo - A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,90% (Hum inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "*taxa de administração máxima*" de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas às GESTORAS do FUNDO.

Artigo 11 - O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela CETIP, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – Também incidirão sobre o FUNDO as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos FUNDOS INVESTIDOS. As taxas dos FUNDOS INVESTIDOS não incidirão sobre o FUNDO e sim serão redutores do valor da cota dos FUNDOS INVESTIDOS.

Parágrafo Nono - O FUNDO não possui taxa de ingresso.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORAS.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro– Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

| Descrição | Valor |
|---|----------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial | R\$ 300.000,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais | R\$ 10.000,00 |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | R\$ 10.000,00 |

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Saldo Mínimo de Permanência | R\$ 300.000,00 |
|-----------------------------|----------------|

Parágrafo Segundo - Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008, exclusivamente para a parcela do público alvo (i) distribuídos pela modalidade de conta e ordem e/ou (ii) correspondente aos sócios e/ ou funcionários das GESTORAS e das empresas de seu grupo econômico, as seguintes regras de movimentação deverão ser observadas:

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial | R\$ 20.000,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais | R\$ 10.000,00 |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | R\$ 10.000,00 |
| Saldo Mínimo de Permanência | R\$ 20.000,00 |

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| Movimentação | Data da Solicitação | Data da Conversão | Data do Pagamento |
|--------------|---------------------|--------------------|------------------------------------|
| Aplicação | D | D+0 | -- |
| Resgate | D | D+30 dias corridos | 1º dia útil da “Data da Conversão” |

Parágrafo Primeiro - Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 4º (quarto) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA e o pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.

Parágrafo Segundo - O percentual previsto no Parágrafo acima cobrado a título de taxa de saída, será descontado no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do FUNDO e revertido para o FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Terceiro - Estarão isentos da cobrança da “taxa de saída” os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda incidente sobre rendimentos derivados das aplicações no FUNDO, sendo de total responsabilidade dos cotistas solicitantes que os resgates serão para fins de pagamento do imposto de renda. Nestes casos, a regra de conversão de cotas e pagamento dos resgates a ser aplicada será a mesma estabelecida para os casos onde há pagamento de taxa de saída.

Parágrafo Quarto - Para a fruição da isenção prevista acima, os cotistas deverão encaminhar à ADMINISTRADORA, carta devidamente assinada, no padrão da ADMINISTRADORA, com solicitação de resgate para fins do pagamento do imposto de renda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista na regulamentação em vigor para recolhimento do tributo em tela, sob pena de cobrança imediata da “taxa de saída” prevista acima, sendo dispensada a referida carta quando o cotista for Fundo de Investimento no qual a prestação de serviço de Controladoria de Passivo for exercida pelo Banco Bradesco S.A.

Parágrafo Quinto - Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista acima não configura tratamento diferenciado.

Artigo 16 - As aplicações e resgates de cotas cuja conversão coincida com sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas, sendo a mesma transferida para o dia útil subsequente.

Artigo 17 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, das GESTORAS ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 20 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.